

LEI Nº 1.469, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

Altera a redação dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 21 da Lei nº 793, de 30 de dezembro de 1974 - Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 1.006, de 27 de outubro de 1983.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II, III, IV e V do artigo 21 da Lei nº 793, de 30 de dezembro de 1974 - Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 1.006, de 27 de outubro de 1983, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 21.

- I- Para os profissionais dos itens 1, 2 (exceto enfermeiro), 3, 5, 11, 17, 18 e 33 da lista, de 60% (sessenta por cento);*
- II- Para os profissionais dos itens 2 (enfermeiro), 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 31 (autônomo), 32, 35 (autônomo) e 66 da lista, 40% (quarenta por cento);*
- III- Para os profissionais dos itens 25 e 45 (estabelecidos no Centro), 26 (estabelecidos no Centro) da lista não especificados na lista, 30% (trinta por cento);*
- IV- Para os profissionais dos itens 25 e 45 (estabelecidos nos bairros) da lista, de 20% (vinte por cento);*
- V- Para os profissionais do item 64 (vendedor ambulante) da lista, 20% (vinte por cento).”*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 19 de novembro de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal